



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2000:

Prorroga, pelo período de 24 meses, a duração do Observatório do Comércio, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/98, de 23 de Abril . . . . . 2170

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2000:

Ratifica uma alteração de âmbito limitado ao Plano Director Municipal de Ovar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 10 de Julho . . . 2170

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Portaria n.º 264/2000:

Altera o quadro de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e fixa a composição da missão de Portugal em Dili . . . . . 2172

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional e das Finanças

#### Portaria n.º 265/2000:

Actualiza a missão e a redefinição do quadro orgânico do Gabinete do Oficial de Ligação junto da NAMSA (POLO NAMSA) . . . . . 2172

### Ministérios das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Portaria n.º 266/2000:

Aprova o quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema . . . . . 2173

### Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 267/2000:

Altera a Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro (zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas) . . . . 2174

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Decreto n.º 10/2000:

Altera o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 7/97, de 16 de Janeiro, que desafectou do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 17,50 ha, situada no Perímetro Florestal das Dunas de Mira . . . . . 2175

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2000

O Observatório do Comércio consubstancia um fórum de discussão e de promoção de análises e estudos relativos ao sector do comércio, contribuindo para um melhor conhecimento da realidade do sector.

Desse modo possibilita aos decisores institucionais escolhas e opções tecnicamente melhor alicerçadas e aos agentes económicos um conhecimento mais aprofundado da sua própria realidade de forma a poderem proceder a eventuais ajustamentos ou mudanças na respectiva estratégia empresarial.

Nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/98, de 23 de Abril, o Observatório do Comércio tem a duração de 24 meses, prorrogáveis por igual período, se se mantiverem as circunstâncias que motivaram a sua criação.

Constatando-se a manutenção de todas as circunstâncias que estiveram na origem da sua criação, torna-se, assim, importante que o Observatório do Comércio continue em actividade nos mesmos moldes em que tem funcionado desde 1998.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, pelo período de 24 meses, de acordo com o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/98, de 23 de Abril, a duração do Observatório do Comércio, mantendo, em todos os aspectos, a estrutura organizacional anteriormente definida.

2 — Determinar que os encargos decorrentes do funcionamento do Observatório do Comércio, nomeadamente os referentes aos estudos e divulgação de informação, bem como os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar, e ainda os relativos aos recursos humanos, são assegurados:

- a) Pelas comparticipações, incentivos, dotações, transferências e subsídios provenientes de medidas de parceria e iniciativas públicas a implementar com base em dotações comunitárias e nacionais a constituir para o efeito, os quais serão disponibilizados pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
- b) Por quaisquer outras receitas resultantes da prossecução das atribuições que lhe sejam conferidas por lei, contrato ou outro título.

3 — Permanecem válidos e eficazes, inclusive na relação com terceiros, todos os actos, contratos, protocolos, em que o Observatório do Comércio, ou qualquer dos

seus membros, em seu nome, tenha concretizado ou dado início.

4 — Os cargos de presidente do conselho coordenador e de director da Unidade Técnica de Observação Permanente continuam a ser exercidos pelas personalidades anteriormente nomeadas ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/98, de 23 de Abril, e pelo mesmo período referido no n.º 1 da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2000

A Assembleia Municipal de Ovar aprovou, em 30 de Outubro de 1998, uma alteração de âmbito limitado ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 10 de Julho.

A alteração incide unicamente sobre o quadro regulamentar, no que diz respeito à correcção de algumas remissões para as notas escritas e ao abandono do indicador habitações/ha para o espaço urbano e para o espaço praia e sobre as notas escritas (nova redacção do item 28 e novos itens 33 e 34) e explicativas (melhor definição de altura de anexo de habitação e de índice de implantação — CAS).

A alteração enquadrou-se na previsão do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho, uma vez que implica variações nas propostas de ocupação do solo do Plano Director Municipal.

Foi realizado inquérito público, nos termos do artigo 14.º daquele diploma e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

Como o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999, a ratificação terá de ser feita ao abrigo deste diploma.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração de âmbito limitado ao Plano Director Municipal de Ovar, cujo quadro regulamentar alterado e alterações às notas escritas e às notas explicativas se publicam em anexo à presente resolução, que dela fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**Notas escritas**

28 — Anexo de habitação. Quando a cobertura for inclinada, admite-se uma altura máxima de 3,5 m, com um pé-direito máximo de 2,4 m.

33 — No caso de habitações unifamiliares de quatro frentes, a profundidade da construção poderá ultrapassar os 15 m, desde que não exceda o dobro da frente máxima de construção admissível para o lote.

34 — Afastamento de 5 m. No caso de habitações unifamiliares de um piso, será admissível o afastamento lateral de 3 m, sem prejuízo do cumprimento do RGEU.

**Notas explicativas****Dimens o**

As construções estão limitadas em:

Altura absoluta da construção principal [ . . . ]

Altura relativa [ . . . ]

Altura de anexos de habitação, do ponto mais alto da cobertura até à cota média do afloramento do anexo no terreno natural.

**ndices**

Densidade bruta [ . . . ]

Unidades de alojamento [ . . . ]

Índice de construção (COS) [ . . . ]

Índice de implantação (CAS) — definido pelo quociente entre a área definida pelo perímetro da construção e a área do terreno que serve de base à construção. Não inclui a área de anexos, dependentes ou não dependentes do programa principal, a qual não pode exceder 10% da área livre sobrança da ocupação da construção principal nem ultrapassar 100 m<sup>2</sup>, no caso de habitações unifamiliares.

Terreno arborizado [ . . . ]

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Portaria n.º 264/2000**

de 17 de Maio

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, é alterado o quadro de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, anexo ao Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, e constante da Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, com a composição e alterações introduzidas pela legislação posterior, sendo acrescentado de um lugar de conselheiro para a cooperação, quatro lugares de adido para a cooperação, um lugar de adido militar, um lugar de adido de segurança, um lugar de adido cultural e um lugar de adido de imprensa.

2.º É fixada a composição da missão de Portugal em Díli conforme quadro em anexo.

Em 30 de Março de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

**ANEXO**

1 — O chefe da missão.

2 — Dois funcionários do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Um conselheiro e quatro adidos para a cooperação.

4 — Um adido militar.

5 — Um adido de segurança.

6 — Um adido cultural.

7 — Um adido de imprensa.

8 — Dois funcionários do quadro de pessoal administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

9 — O pessoal contratado localmente — um vice-cônsul, um chanceler, três secretários de 3.ª classe, sete auxiliares de serviço, um motorista, três porteiros, nove guardas, dois jardineiros.

## **MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 265/2000**

de 17 de Maio

A Portaria n.º 983/81, de 18 de Novembro, elaborada ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, criou, sob a tutela do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Gabinete do Oficial de Ligação à Organização OTAN de Manutenção e Abastecimento (NAMSÓ) e respectiva Agência (NAMSA), junto da Embaixada de Portugal no Luxemburgo, definindo simultaneamente a sua missão e composição.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 263/97, de 2 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e do Decreto Regulamentar n.º 12/95, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/97, de 3 de Outubro, que estabelece a organização e competências da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, o referido Gabinete passou a funcionar na directa dependência do director-geral.

Considerando a nova estrutura orgânica e ainda a experiência entretanto adquirida, verifica-se a necessidade de adaptar a missão e a composição do Gabinete do Oficial de Ligação à nova realidade.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, o seguinte:

1.º O Gabinete do Oficial de Ligação à Organização OTAN de Manutenção e Abastecimento (NAMSÓ), criado junto da Embaixada de Portugal no Luxemburgo, mantém-se acreditado junto do presidente da comissão de direcção da Organização (NAMSÓ) e junto do director-geral da Agência (NAMSA) e funciona na directa

dependência do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

2.º O oficial de ligação, abreviadamente designado por POLO NAMSA, tem por missão:

- Assegurar a ligação entre a Organização (NAMSO), o Ministério da Defesa Nacional e os ramos das Forças Armadas e coordenar as actividades técnicas de apoio logístico às Forças Armadas Portuguesas no âmbito das acções planeadas ou em curso através da NAMSA;
- Colaborar com a Embaixada de Portugal no Luxemburgo e com a Delegação Portuguesa junto da OTAN (PODELNATO) em todos os assuntos relativos quer à Organização (NAMSO), quer à Agência (NAMSA), incluindo o apoio às candidaturas a postos da Organização por parte de cidadãos nacionais que se encontram a residir no Grão-Ducado do Luxemburgo;
- Apoiar, através da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, a ligação das empresas nacionais à NAMSA.

3.º A composição do Gabinete do Oficial de Ligação é a constante do quadro seguinte:

Cargos (a)	Oficial superior	Capitão/subalterno (b)	Sargento (c)
Oficial de ligação .....	1	—	—
Adjuntos .....	—	1	—
Auxiliares .....	—	—	3
<i>Totais</i> .....	1	1	3
<i>Total geral</i> .....	5		

(a) Os conteúdos funcionais dos cargos serão fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

(b) O preenchimento deste lugar fica condicionado a comprovadas necessidades de serviço, sendo atribuído ao ramo que revele um maior volume de actividade com a NAMSA.

(c) O preenchimento do terceiro lugar de sargento fica condicionado a comprovadas necessidades de serviço.

4.º São revogadas as Portarias n.ºs 983/81, de 18 de Novembro, e 658/94, de 19 de Julho.

Em 17 de Abril de 2000.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA CULTURA E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 266/2000

de 17 de Maio

O Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, aprovou a nova Lei Orgânica da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, cujo artigo 20.º foi objecto de nova redacção, dada pelo Decreto-Lei n.º 27/99, de 28 de Janeiro.

Assim, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, constante do mapa em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Em 4 de Abril de 2000:

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*, Secretária de Estado da Cultura. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

#### MAPA ANEXO

#### Quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	—	—	—	—	Presidente .....	1
					Vogal .....	2
Técnico superior .....	Conservação e organização documental de imagens em movimento; história de arte/cinema; biblioteca e documentação; relações públicas e organização.	—	Técnico superior .....	2	Assessor principal .....	(a) 7
				1	Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico .....	Conservação e organização documental de imagens em movimento; história de arte/cinema; biblioteca e documentação; relações públicas e organização.	—	Técnico .....	—	Técnico especialista principal Técnico especialista .....	(a) 5
					Técnico principal .....	
Técnico-profissional ...	Biblioteca e documentação .....	—	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	(a) 2

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional . . .	Relações públicas, secretariado e recepção.	—	Técnico-profissional	—	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	(a) 2
Administrativo . . . . .	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	—	—	Chefe de repartição . . . . .	1
		—	—	—	Chefe de secção . . . . .	2
	—	Tesoureiro . . . . .	—	Tesoureiro . . . . .	1	
	Contabilidade, património, aprovisionamento, pessoal, expediente e dactilografia.	—	Assistente administrativo.	—	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . .	3 (b) 4 (c) 5
Operário qualificado . . .	Apoio técnico na área de projecção e visionamento de cinema e vídeo.	2	Projeccionista . . . . .	—	Operário principal . . . . . Operário . . . . .	(a) 4
Auxiliar . . . . .	Condução e manutenção de viaturas.	2	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros . . . . .	3
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista . . . . .	—	Telefonista . . . . .	2
	Vigilância, recepção e entrega de materiais e correspondência.	1	Auxiliar administrativo.	—	Auxiliar administrativo . . . . .	5

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 267/2000

de 17 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-G7/92, de 15 de Julho, concessionada à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas, processo n.º 1098-DGF, situada na freguesia de Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 798,65 ha, válida até 15 de Julho de 2007.

Pela Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, que revogou a Portaria n.º 722-G7/92, foram desanexados da zona de caça em questão vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com uma área total de 574,15 ha.

Verificou-se posteriormente que o prazo de validade da zona de caça constante na Portaria n.º 981/93 é superior ao prazo de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos terrenos submetidos ao regime cinegético especial.

Ora, considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos, aquele não pode ser superior ao prazo neles estabelecido.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 981/93, de 6 de Outubro, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Pelo presente diploma é concessionada, até 15 de Julho de 2007, à Sociedade Turística de Caça Quatro Montes, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 971888876, com sede na Rua de Álvaro Castelões, 6, Montemor-o-Novo, a zona de caça turística da Herdade do Vidigal e anexas (processo n.º 1098 do Instituto Florestal).»

Em 10 de Abril de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### Decreto n.º 10/2000

de 17 de Maio

A Câmara Municipal de Mira solicitou a desafecção ao regime florestal de uma parcela de terreno, com a área de 17,50 ha, inserida no Perímetro Florestal das Dunas de Mira, para construção de um bairro de habitação social. A referida desafecção foi autorizada pelo Decreto n.º 7/97, de 16 de Janeiro.

Por razões de morosidade na tramitação do respectivo processo, foi ultrapassado o prazo previsto naquele decreto para se concretizar o uso da referida parcela e, por isso, a Câmara Municipal de Mira solicitou a prorrogação desse prazo.

Foram consultados o Instituto da Conservação da Natureza, a Comissão de Coordenação da Região do Centro e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral. Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 1.º do Decreto n.º 7/97, de 16 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

- 1 — .....
- 2 — .....

3 — Se no prazo de três anos a contar da entrada em vigor do presente diploma não se concretizar o uso referido no número anterior, a área em causa será reintegrada no Perímetro Florestal de Mira.»

#### Artigo 2.º

A área excluída do regime florestal parcial a que se refere o n.º 1 do Decreto n.º 7/97, de 16 de Janeiro, passa a ser a que resulta da demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Fevereiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

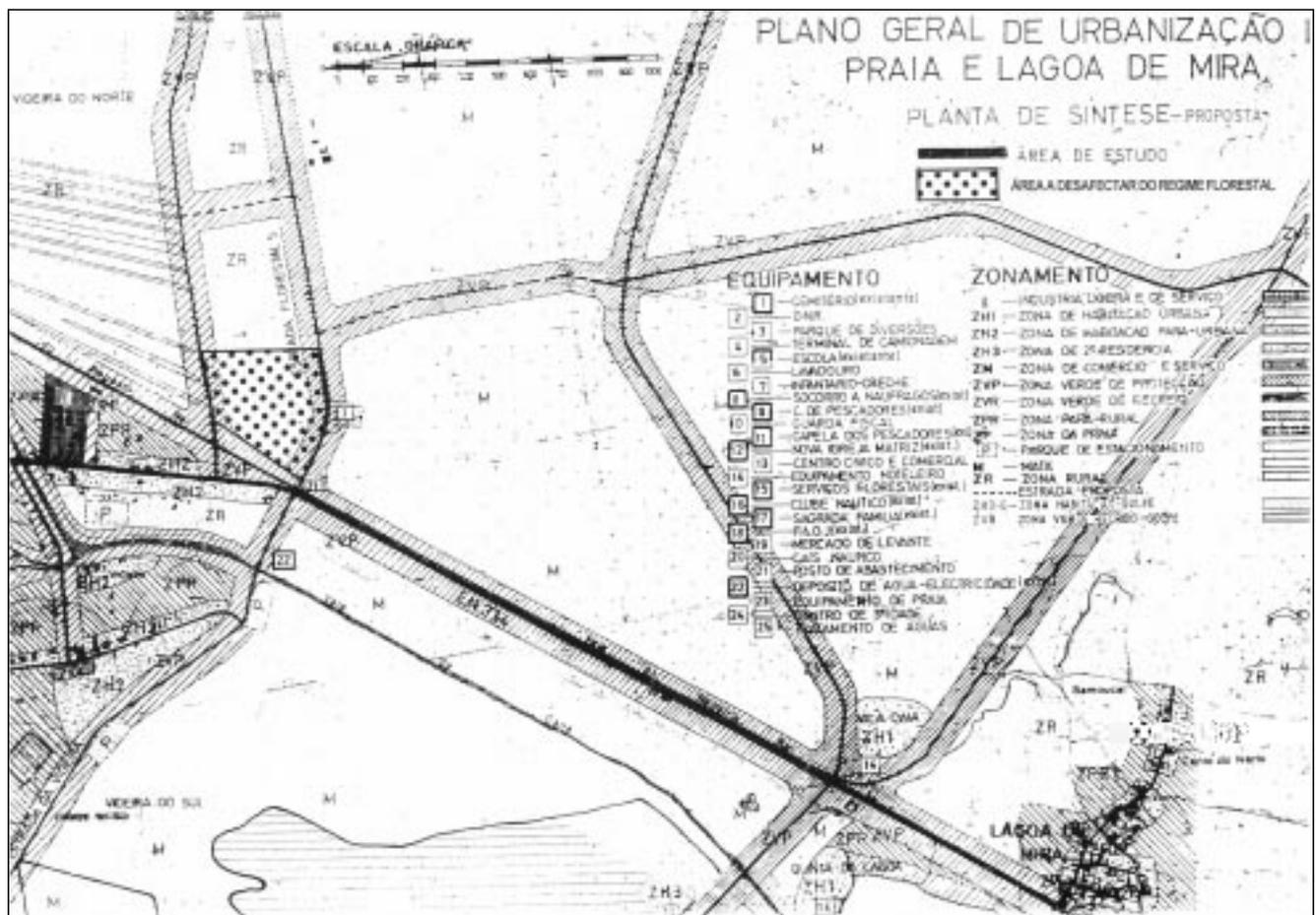
Assinado em 28 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Maio de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Pre os para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

**80\$00 — € 0,40**



*Diário da República Electrónico*: Endere o Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida ao administrador da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa